

## **ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, deu-se início à Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presente o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e, na sequência, submeteu à aprovação do colegiado as atas das 27ª e 28ª Sessões Ordinárias. Aprovadas as atas, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais Ministros do colegiado. Após os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-ARR - 1389-83.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OTTO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 38-89.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Fabrícia Guterman Lerner, Agravado(s): FRANCISLAINE EDUARDA CAMILA JESUS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - não conhecer do agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A.; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 43-57.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA ELEUTERIO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 111-22.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s): JOSÉ ANDRADE DE LIMA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 136-68.2017.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jean de Jesus Silva, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON CARDOSO LEITE, Advogado: Ademar dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ARR - 165-39.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYAN FERNANDO FERREIRA SILVA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Tim Celular S/A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019 II - sobrestar o recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A para análise conjunta com o recurso de revista da TIM CELULAR S/A.; Processo: ED-Ag-AIRR - 176-40.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AILZA JERÔNIMO DA SILVA CARMO DE JESUS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.200,01 - trinta e cinco mil e duzentos reais e um centavo), no importe de R\$ 704,00 - setecentos e quatro reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 179-92.2014.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO SÉRGIO MOTA CUNHA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 196-05.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEIA ASSUMPCAO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 222-09.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA MÁRCIA COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Rita de Cácia Lacerda Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a

ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 228-42.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MANOEL FERREIRA, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): S H SERVIÇOS GERAIS S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR - 259-75.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): JUCIMARY RICARDO DIAS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 297-41.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA DA SILVA E SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 330-44.2014.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE ALBUQUERQUE DE REZENDE CALHEIROS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Gomes Duarte, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ANUÊNIOS. PARCELA PREVISTA EM NORMA REGULAMENTAR. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial quanto à pretensão de diferenças de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 354-70.2017.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): FRANCISCO GUSTAVO DA SILVA GOMES, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Francisco Marcello Martins Desidério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 398-58.2016.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Acássio Muniz Júnior,

Agravado(s): ROSALINO MENDONÇA MONTEIRO, Advogada: Nilson Novaes Porto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 402-93.2014.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 535-09.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): MARTA FRANCISCA DANTAS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 566-58.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Agravado(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 566-17.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sergio Alvim Rezende de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): EVERSON DA SILVA FIORI, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 595-33.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUSA FERNANDINO, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 611-63.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR-652-86.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Anna Carolina Guimarães de Souza, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA; Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Advogada: Dinorah Franco Miranda, Agravado(s): MARIA LUZINETE DO NASCIMENTO AZEVEDO, Advogado: Nilson Amorelli, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR-664-27.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): DAVID MENDES NETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: José Renato Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 664-50.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HENRIQUE TADEU DOS SANTOS, Advogado: David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-AIRR - 711-55.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELISA SACHIKO HABE SASAKI, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 715-37.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYSA LASSANCE LIMA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Diego Seixas Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, negar seguimento ao recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-ARR - 716-65.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PATRICIA TRINDADE DE RESENDE MOREIRA, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 719-

82.2017.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabela Felix Souza, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Marcelo Schianivi Cossati, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Paulo José A. Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 1.875,00 - mil oitocentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.500,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 723-95.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOÃO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 765-15.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VINICIUS DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S/A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; Processo: Ag-AIRR - 768-54.2016.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUSA GOMES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): TRANFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer o agravo da POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.; II) dar provimento ao agravo da VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento da VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 778-88.2014.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Irã Luiz Veloso, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Agravado(s): JEFFERSON SILVA MEDEIROS, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 807-77.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLON JOSÉ CERQUEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 845-96.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA.; Agravado(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos das Reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E SORVETERIA CREME MEL S.A. quanto ao tema " GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA" para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E SORVETERIA CREME MEL S.A. quanto ao tema " GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA" para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR- 853-03.2017.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): SANDRA COSTA DA SILVA, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$38.000,0), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 880-15.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARILENE BRITO SORRILHO, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR - 938-94.2016.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): AIRTON BRATTI COAN, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 881-88.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JANE RESNICHENCO GRISI DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Tomadora de Serviços e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestado o exame do agravo de instrumento da reclamante, para julgamento conjunto com o recurso de revista da Tomadora de Serviços.; Processo: AgR-AIRR - 949-25.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON DA SILVA MARQUES, Advogado: Davi Costa Lima, Agravado(s): TRANSPORTES CANADÁ LTDA.-ME, Advogado: Alexandre Carneiro Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 975-54.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): SÔNIA BORGES DE SENA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1078-46.2015.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CELSO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Palmeira, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1089-83.2016.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ALDA FERREIRA PACHECO, Advogada: Fernanda Oliveira Lustoza, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o

art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1107-66.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Alexandre Araújo Matos, Agravante(s): RODRIGO CAMPOS DO NASCIMENTO, Advogado: Genaro Costi Scheer, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): TRD SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cláudia Dantas Fonseca Vila, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Reclamante; II) dar provimento ao agravo do segundo Reclamado para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1194-38.2015.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA., Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): ANAMIM SANTANA DA SILVA, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, por ausência de transcendência, com fulcro no artigo 896-A, § 5º, da CLT c/c o artigo 248 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 3º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: ARR - 1223-19.2010.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CSU CARDSYSTEM S.A.; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 1227-89.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): LEANDRO MARTINS DA PENHA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos das Reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E SORVETERIA CREME MEL S.A. quanto ao tema " GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA" para examinar os agravos de instrumento em

recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E SORVETERIA CREME MEL S.A. quanto ao tema " GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA" para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1227-14.2017.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (2.000.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1245-98.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): SINDEAC-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR-1260-26.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1295-55.2012.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): GABRIELA OLIVEIRA DA ROCHA, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1302-11.2015.5.07.0037 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MYLLER NOGUEIRA SUDARIO, Advogado: Rawlyson Maciel Mendes, Agravado(s): SECOM DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1374-13.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIA REGINA RODRIGUES REIS, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1394-37.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANA SOARES MOREIRA GUEDES, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1429-82.2017.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVONETE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula nº 90 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange à condenação da reclamada ao pagamento das horas in itinere ao final da jornada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, quanto ao tema, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1431-86.2012.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WALTER LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1443-68.2011.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): JEFFERSON MACHADO PEREIRA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 1450-76.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): WALTER JORGE RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos internos.; Processo: ED-ED-RR - 1465-96.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDVALDO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 1480-78.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s):

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALINE SANTOS PRATES OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR - 1619-76.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS MIRANDA, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Stephanie da Costa Val M. Dabien, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1667-29.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante (s) e Agravado (s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Advogado: Danilo Valois Vilasbôas, Agravado(s): GISLENE BASILIO NOGUEIRA, Advogado: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, por ausência de transcendência, com fulcro no artigo 896-A, § 5º, da CLT c/c o artigo 248 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1671-21.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1698-24.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1710-36.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): AURY FREIRE PUGAS JUNIOR, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por

unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada DA CSU CARDSYSTEM S/A, e, no mérito negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da TIM Celular S/A, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1749-94.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Embargado(a): MAYCO DO ESPÍRITO SANTO SOUZA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1796-57.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): VILMA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensado, na forma da lei.; Processo: ARR - 1827-48.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA CAROLINE DOS SANTOS MACHADO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Tim Celular S.A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A para análise conjunta com o recurso de revista da TIM CELULAR S.A.; Processo: AIRR - 1841-47.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): HUDSON FARIA DE JESUS, Advogado: Sidney Fernando Kneipp Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1926-83.2013.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: José Hamilton Rujanoski, Agravante(s): FAIRUSA MACHADO ZENFE PITRAK, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por ausência de transcendência, com fulcro no artigo 896-A, § 5º, da CLT c/c o artigo 248 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao agravo

de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1964-72.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): LIGIA APARECIDA DA SILVA PINTO, Advogado: Severiano Alves da Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 1999-23.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE RODRIGUES CUNHA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestado o recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A para análise conjunta com o recurso de revista da TIM CELULAR S.A.; Processo: AIRR - 2016-92.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): KELLY CRISTINA BATISTA SILVA SOARES MONTEIRO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2043-87.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA PAULA MARQUES SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da TIM Celular S/A, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - negar provimento ao

agravo de instrumento da A&C.; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 2096-68.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): MIRELLE ESTHEFANE DAS DORES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2101-09.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDILSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): ENTEC GUINDASTES E CONTÊINERES LTDA., Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Advogada: Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2237-65.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Agravado(s): MARÍLIA GABRIELA ROSA BESERRA, Advogada: Suely Mulky, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-ED-RR - 2294-60.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FRANCIS ROCHA AMARANTE, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Embargante(s) e Embargado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Embargado(a): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, a) rejeitar os embargos de declaração do reclamante; b) acolher os embargos de declaração da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para, conferindo efeito modificativo, retificar a parte conclusiva da decisão embargada a fim de que conste: "conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula 331, V, do TST, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelo pagamento das horas extras excedentes à 44ª semanal, somente com base na relação estabelecida com a prestadora de serviços". Em razão do

provimento do recurso de revista, reduz-se o valor arbitrado à condenação para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas para R\$ 200,00 (duzentos reais).; Processo: AIRR - 2320-31.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JESSICA POLYANA SOUZA E SILVA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-AIRR-2400-14.2015.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELOISA PASSOS DE MOURA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR- 2949-06.2012.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SHEILA CRISTINA GOMES SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 5949-77.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONARDO LOURENCO DA CUNHA MARQUES, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), equivalente a 1% do valor da causa (29.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 6815-82.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILLIAN DE ABREU RIBEIRO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10014-97.2015.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRACY MARTINS DELGADO CALAZANS, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 10109-66.2016.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: APARECIDA JESUS DOS SANTOS AGAPTO, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva,

Embargado(a): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10117-88.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIEL SANTOS SIQUEIRA POURBAIX, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10127-83.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): GLAUCE MORENA COSTA, Advogada: Ana Luiza Macêdo, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10155-84.2015.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO LOPES SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10159-21.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 10161-40.2013.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYRINE AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Jocelio Correa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte,

combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10172-68.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO DE LUNA, Advogado: Antonio Batista dos Santos, Advogado: Albano Nogueira D Almeida, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10177-71.2015.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Tânia Maria de Lima, Agravado(s): MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10203-13.2016.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): RONALDO ROMERO ROSADO, Advogado: Cléber Rogério Belloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10268-98.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MARCELO VIRGINIO DE SOUZA, Advogada: Maria Cecília Gulinelli Ramos, Advogado: José Benvindo de Faria Netto, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10277-90.2016.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ FARIA MALTA JÚNIOR, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10326-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FELIPE CARLINE BRITO, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS

INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 10338-24.2017.5.03.0165 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ANA LIVIA REIS ALBINO, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): GEORADAR AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA S.A. E OUTROS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ÓLEO E GÁS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Gisela da Silva Freire, Embargado(a): BELOV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Tachard Passos, Embargado(a): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Embargado(a): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogada: Marina Aguayo Simão, Embargado(a): GEODATA SERVIÇOS OFFSHORE S.A.; Embargado(a): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10368-16.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EZEQUIEL DA SILVA, Advogada: Mariana Moraes Romani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10456-14.2015.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JANETE DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Débora Gomes da Silva, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR-10473-21.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO GOMES, Advogada: Jaciara Cavalcante Damasceno Sardinha, Advogado: Adiléia Triani Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento do 2º reclamado. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10479-27.2017.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves

Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): WATSON FELIX COSTA JUNIOR, Advogado: Marco Túlio de Sousa, Advogado: Páris Andrade Kömel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10491-50.2017.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RAFAELLA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10507-32.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA JUDITE DIAS DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10511-29.2013.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANDERSON FAUSTO DE SOUZA, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Agravado(s): CONSTRUTORA IRMÃOS TEIXEIRA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 10542-28.2014.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA DE MOURA ANDRADE, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Melgaço de Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento do 2º reclamado. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10590-32.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): LUIZ BENTO DE SOUSA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10658-65.2013.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CLÉBER ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10674-42.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): JOSÉ BATISTA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): AGL - ARMAZÉM GERAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Murilo Martinez e Silva, Agravado(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10688-63.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): MÁRCIA ARAÚJO SILVA PEREIRA, Advogada: Mariana Moraes Romani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10699-39.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARIANA SOBRINHO DA SILVA, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10710-12.2017.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA, Advogada: Raiana Vieira Ribeiro, Agravado(s): JOAQUIM SOARES DA SILVA, Advogado: Helio Oliveira Rocha Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FORMOSA, Advogada: Renata Penetra, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10719-77.2015.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ACCACIO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Marcelo Possimozer Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento do 2º reclamado. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10723-36.2015.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO VIEIRA BARBOSA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 10767-11.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DELGADO BRANDÃO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10801-96.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRAS, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Franklin de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 10816-19.2015.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Vagner Qurino dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Domingos Correa dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Netto,

Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento do 2º reclamado. Custas inalteradas.; Processo: ARR-10833-90.2015.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Paulo César de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobrás, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais, inclusive no que tange à indenização por danos morais em razão do inadimplemento de verbas trabalhistas. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pelo ente público, na forma da Instrução Normativa nº 40 do TST, em que se discutia a abrangência da condenação imposta à Petrobrás, excluída na presente decisão. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10859-31.2014.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): JETERSON MENDES BARRETO, Advogada: Jackeline Cruz Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB; Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10874-82.2014.5.01.0266 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Kariny Oliveira Loures, Agravado(s): IVONETE CRISTINA AMORIM SILVA, Advogado: Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10888-73.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SNC-LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): LUIZ FERNANDES FERREIRA COELHO, Advogado: Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 10893-53.2016.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): BRENNO FLORÊNCIO DIAS, Advogado: André Gustavo Viana

Couto, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10907-40.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARA SILVA PEREIRA, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10947-92.2017.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): ALEXSANDRA MARCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Karolina Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10973-33.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CIRENE DE SOUZA SOARES, Advogada: Fernanda Roberta M. Cebinelli Aires, Agravado(s): MULTIWORK - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11012-65.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): SIMONE MARIA BORGES, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11040-62.2014.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Elias Tavares, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): ORESTES RIBEIRO DE MAGALHÃES DOURADO, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: Silvana Rivero, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 11064-52.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11074-16.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): CLAUDIONETE VIEIRA DIAS, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Advogado: Hércles Danilo Melo Almeida, Agravado(s): GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Fardin, Advogado: Vinicius Villela de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR-11092-31.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11119-66.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Paulo Vieira Cabral, Embargado(a): PAULA BARROSO BARCELOS, Advogada: Fabiana Adelaide Amaral de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) acolher parcialmente os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo apenas quanto ao tópico "negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11236-77.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CASSIO VENICIO ABREU DE FARIA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): MB SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS INDUSTRIAIS LTDA - ME; Agravado(s): CONSORCIO PIPE RACK, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 11253-06.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VANDA DE SOUZA, Advogado: Emmanuel da Silva, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

"JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Advogada: Cristiane Gomes Carrijo Andrade, Embargado(a): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 11269-96.2017.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR COELHO DA SILVA, Advogado: Valteir de Brito Marçal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes de intervalo intrajornada.; Processo: AIRR - 11284-53.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): JULIANA DE JESUS MARINHO DIAS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Michelle Mendes, Advogado: Karla Santos Athayde, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11315-80.2015.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): TELIO SALLES DA COSTA, Advogado: Paulo José Machado Porto, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11360-59.2015.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ANA PAULA MELO DE SOUZA AFONSO, Advogado: William Costa de Freitas, Advogado: Júlio César Ribeiro Soares, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 11422-05.2015.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALANA JULIANA ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Nilber Kenup Hernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento do 2º reclamado. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11453-29.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LIVIA GOMES DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela PLANSUL e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestado o agravo de instrumento da CEF para análise conjunta com o recurso de revista da PLANSUL.; Processo: Ag-AIRR - 11475-83.2014.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOTEL ROYALTY BARRA LTDA, Advogado: Lenisa Monteiro Dantas, Agravado(s): IARA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Marcelo Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11527-82.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LEILA DA CRUZ DOMINGOS, Advogada: Janine Santos Montes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11559-23.2017.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Lídia Maria Andrade e Braga, Agravado(s): RONALDO HENRIQUE COSTA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Advogado: Melissa de Melo Borges, Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11561-57.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO FAYE, Advogada: Andréa Cristina Fabricio da Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11567-90.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GUSTAVO VIEIRA FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 11588-77.2016.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Carlos Augusto Della Testa, Agravado(s): ADILSON DA SILVA COSTA, Advogado: Bruno Franco Di Natale, Agravado(s): MARQUES & PEREIRA SERVICOS S/C LTDA., Advogado: Elvio Cesar Bezerra, Agravado(s): ANTONIO ADRIANO PEREIRA E OUTRA, Advogada: Deusimar Pereira, Agravado(s): LUIS CARLOS DE FREITAS E OUTRO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ARR - 11614-13.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SOUZA DA SILVA, Advogada: Cláudia Elaine de Moura Valle, Advogado: Janaina Ferreira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento do 2º reclamado. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11707-58.2015.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNEI DA FONSECA PARREIRA, Advogado: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Advogado: Veronica de Mattos Lamarao Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 11738-76.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULA LIMA PAIVA SILVA, Advogado: Tiago de Azevedo dos Santos, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11754-47.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDA SALES MEDEIROS MARINHO, Advogado: Leandro dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR-11809-84.2016.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO SANTA TERRA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 92.106,12), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 11853-96.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FELIPE DE CASTRO BARBOZA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Edison Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 32.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ARR - 11996-79.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH DE SOUZA MARIANO, Advogada: Kelly Ribeiro Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento do 2º reclamado. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 12061-89.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO RODRIGUES LIMA, Advogado: Igor Lemos Mansur, Embargado(a): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 12192-63.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): VINIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogado: Leticia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR-12334-17.2016.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EVERTON DE SOUSA SILVA, Advogado: Carlos Henrique de Ázara Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 12467-50.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexsandro Policarpo Costa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

providimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 12934-22.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRCIO GOMEZ DURAN, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe providimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 12988-15.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): ELIETE DOS SANTOS BITENCOURT, Advogado: Matheus de Almeida Santana, Advogado: Victor Augusto Lopes Soares, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe providimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 16438-59.2015.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Agravado(s): JOSEMIR GOMES GONCALVES, Advogado: Josenildo Galeno Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar providimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16827-09.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIZETE EVANGELISTA DA CRUZ E SILVA, Advogada: Joelma Araujo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 17819-08.2015.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE CARVALHO FREITAS DE ARAUJO, Advogada: Ana Letícia Silva Freitas Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe providimento.; Processo: Ag-AIRR - 18300-84.2007.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Advogado: Edson Gomes Morare Silva, Agravado(s): MATILDE APARECIDA PAES DA SILVA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe providimento.; Processo: ARR - 20074-38.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): SUYAN AMARAL SAUER, Advogado: Juan dos Santos Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogada: Liziane Sousa de França, Decisão: por unanimidade,

dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20414-19.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): GENILVA VALENTIM DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20574-17.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): RENATHA CAROLINY GRANDO DOS REIS, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Simone Ribas Marconato, Advogado: Luciano Pippi da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR-20737-62.2016.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Sandro Santos Dias, Agravado(s): SHEILA DAMACENO LIMA, Advogado: Millaray Atalia Cortez Zambon, Advogada: Nelci Vannuzi Kleinert Hammerle, Advogada: Karla Felicina Bueno Martins, Agravado(s): JANE TROVO BELMONTE LTDA. - ME, Advogado: Mário Fernando Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20875-97.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carolina dos Passos, Advogado: Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): MÁRIO VIRGULINO RODRIGUES MAURENTE, Advogado: José Ventura Ribeiro, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 20961-35.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique

Moretto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE SOARES PEDROSO, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 21122-78.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): CLAUDIA SUZANA MOREIRA GUNTHER BOMBASSARO, Advogado: Fernando Rubin, Advogada: Isadora Costa Moraes, Agravado(s): COTRÁRIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 21486-08.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: Luís Filipe Freitas Rael da Rosa, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Flores Carpes, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 23600-61.2008.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL- FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Nei Fernando Marques Beum, Agravado(s): OLGA BOESSIO MARCHESAN E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 83800-43.2008.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE AMARO DA COSTA, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 40100-72.2007.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RAFAELA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Andrea Bacellar Falcão Bittencourt, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Borba,

Embargado(a): PARCERIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Embargado(a): INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Cristiane Menezes de Oliveira, Embargado(a): GUINADA CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 61500-47.2009.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HÉLIO BRAIZ, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 68300-40.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO MILANEZ FERRER, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestado o recurso de revista do reclamante, para análise conjunta com o recurso de revista do reclamado.; Processo: AIRR - 76500-16.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JANIERI GOUVEIA DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100034-33.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): AUDIZIO SILVINO DA SILVA, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100103-11.2016.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Júlio Cláudio Correa, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo:

AIRR - 100199-51.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): FERNANDA BEMFICA ALVES, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Millet de Carvalho, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100248-07.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): ANA MARIA GONCALVES REBOLA, Advogado: Vanderlei Barcelos de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100290-24.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EULA PAULA DA SILVA CASTRO DE CARVALHO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100293-19.2017.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIOLA ROSA DE MENDONCA BRUM, Advogada: VANESSA CRISTINA MACHADO PACIFICO, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100327-28.2016.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES RIBAS, Advogada: Stella Maris Vitale, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 100353-15.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THOMAZ SOARES ALVES, Advogado: José Américo Machado Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 52.375,86), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR-100416-46.2016.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Agravado(s): JORGE NUNES PEREIRA, Advogado: Jansen Gonçalves dos Santos Vieira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100481-54.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA MARIA MARTINS DE SOUZA GROVA, Advogado: Julio Cesar Faustino de Lima, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100497-09.2016.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s): ZENAIDE RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Thiago Lemos Garcia, Advogado: Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100610-04.2017.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ADILSON FERNANDO FERREIRA, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte,

combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100614-59.2016.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): RITA DE CASSIA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Advogada: Lucinéia Lima Francisco Selos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 100697-49.2016.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JORGE DEMIAN, Advogado: Regivaldo Firmino da Silva, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 100704-69.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO GUSTAVO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 3º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 100844-21.2017.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexandre Gaspar Evangelista, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento da 2ª reclamada. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 100990-44.2017.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICENTE EDUARDO DA SILVA NETTO, Advogado: Marcos Chagas Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ARR - 101048-97.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): DAGMAR DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento do 2º reclamado. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101542-59.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIA MÁRCIA DE SOUZA SILVA MARTINS, Advogada: Joelma da Silva Soares, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 101764-68.2016.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LANDERSON FERNANDES ASSIS SOUZA, Advogada: Cynthia de Souza Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 102182-62.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE SOUZA TAVARES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 117200-17.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAFAEL DURAND COUTO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João

Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-AIRR - 130215-07.2014.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DE FATIMA COSME, Advogado: Lincoln de Oliveira Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: AIRR - 199900-82.2008.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): QUIRLINI QUITERIA DA SILVA, Advogado: Léia Adriana Delmilio Nascimento, Agravado(s): DIMA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 371585-50.2008.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CHAGAS, Advogado: Ivo Marcio Uhlig, Embargado(a): LUARGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Ivan Zakidalski, Embargado(a): POLOSUL PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Indiamara Lenzi Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1000039-65.2017.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 1000085-50.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Selma Alexandra de Souza Silva, Advogado: Luiz Carlos Carvalhal Junior, Advogado: Érico Borges Magalhães, Advogado: Érico Borges Magalhães, Agravado(s): DAIANE CRISTINA MANOEL, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000165-29.2014.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): EDUARDO PONTES DA SILVA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1000259-

95.2018.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): SEVERINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thiago Queiroz, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-RR - 1000396-51.2018.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILBERTO DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): MILLA CHRISTIE APARECIDA MINEIRO 41649696876, Advogado: Mauricio Teixeira da Silva, Advogado: Albano Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 705,58 - setecentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 70.558,89), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 1000711-51.2016.5.02.0711 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA PEREIRA, Advogado: André Luiz Bicalho Ferreira, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA., Advogado: Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1001097-51.2017.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO LAURENTINO ALVES, Advogado: Brenno Pereira da Silva Neto, Agravado(s): ERICSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 200.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1001121-36.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EVERTON ADRIANO DA SILVA, Advogado: Raimundo Queiroz Cavalcante, Agravado(s): TRANSPORTES MARQUES & SILVA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001131-75.2017.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): REGIANE FELIPE LEITE, Advogado: Deolindo Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-

AIRR - 1001547-55.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JANUILSON CARIOLANO DA SILVA, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001922-35.2015.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): NATAN DAVID LIMA SOUZA, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1001954-87.2016.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): AVELY SILVA NOVAIS, Advogado: Marcos de Souza, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11-53.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIA COELI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PARCELAS DEFERIDAS EM JUÍZO. REPERCUSSÃO. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual reconhecida a competência desta Corte para determinar o recolhimento das contribuições para FUNCEF. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-1002258-02.2015.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA AMÉLIA RIBEIRO, Advogada: Sheila Aparecida Sant'ana Abad Muro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES E AMIGOS ITAQUERA IV E ZONA LESTE; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 15-85.2018.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSE JEREMIAS CAVALCANTE, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, condenando o Município Reclamado ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 1.000,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), das quais é isento o Município na forma do art. 790-A da CLT.; Processo: AIRR - 15-04.2014.5.09.0195 da 9a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, Procurador: João Marcelo Arend Fiedler, Procuradora: Kamila dos Santos Tabaguini, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Dias de França, Agravado(s): CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Ana Carolina Tiemi Watanabe, Advogado: Cleiton Silvio Basso, Agravado(s): TRANSTER TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: LUCIANA CRISTIANE NOVAKOSKI, Advogado: Patricia Aparecida Versori, Advogado: Simone Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1002305-90.2015.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1002421-51.2014.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACIRA COSTA BARBOSA, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): ASCOT SP ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; Agravado(s): SÃO BERNARDO PLAZA SHOPPING; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 60-27.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRA SOARES DE ARAUJO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 441,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 22.080,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 1003675-75.2013.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ORLANDO CORRÊA FILHO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 69-09.2015.5.02.0072

da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), do qual encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 215).; Processo: Ag-AIRR - 81-14.2013.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): CLEONALDO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 107-20.2016.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MÁRCIO AGRA SIMÕES, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 132-67.2018.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SANTANA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 196-27.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ELEN CRISTINA PIRES DIAS, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício da Reclamante diretamente com a CLARO S.A., e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, restabelecendo a sentença em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 194).; Processo: RR - 238-10.2011.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): PATRICIA MARIA FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo

empregatício diretamente com a CLARO S.A., e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 323,16, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 16.158,29), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 267).; Processo: RR - 285-48.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): LUCINETE DA SILVA, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 379-06.2014.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA EROTILDE CASTENCIO SOARES, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À FUNDAÇÃO ELETROCEEE INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 410-68.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SHARLENY DALVA DA SILVA, Advogado: Juliano Merçon Vieira Cardoso, Recorrido(s): RIO VALE MERCANTIL LTDA., Advogado: Guilherme Machado Costa, Advogado: Eduardo Santos Sarlo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ESTABILIDADE GESTANTE. ARTIGOS 7º, XVIII, DA CF E 10, II, "b", DO ADCT. NORMAS DE ORDEM PÚBLICA. PROTEÇÃO AO NASCITURO. RECUSA EM RETORNAR AO EMPREGO. ABUSO DE DIREITO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DEVIDA." por ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, correspondentes às parcelas devidas com os respectivos reflexos e conforme os limites impostos na inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus de sucumbência, as custas ficam a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; Processo: RR - 427-64.2017.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Recorrido(s): JOSE MARIA SANTOS DE MORAES, Advogado: Luiz Guilherme Eliano Pinto, Recorrido(s): A N C EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ulysses Moreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado Estado da Bahia, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 439-22.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARDEM AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 448-66.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JANIELA MARIA DA PENHA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 458-96.2018.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO ALVES DE PONTES, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Procuradora: Núbia Athenas Santos Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, condenando o Município Reclamado ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 1.000,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), das quais é isento o Município na forma do art. 790-A da CLT.; Processo: ARR - 495-68.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL GONÇALVES KEFFER, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcisio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-

ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Irrecorrível, nos termos do art. 896-A, §5º, da CLT, o tema decidido no agravo de instrumento do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 533-48.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): EMANUEL DE JESUS MORAES PEREIRA E OUTRA, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA. PREVISÃO EM NORMA INTERNA EMPRESARIAL. SUPRESSÃO. SÚMULA 294/TST", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação e extinguir o feito, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015).; Processo: RR - 548-54.2017.5.13.0030 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, condenando o Município Reclamado ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 1.000,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), das quais é isento o Município na forma do art. 790-A da CLT.; Processo: RR - 596-77.2011.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CAROLINA DANIELE DE MELO LOPES, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício da Reclamante diretamente com a CLARO S.A., e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, restabelecendo a sentença em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 206).; Processo: RR - 608-94.2014.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Williams Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio da Costa Vilar, Recorrido(s): MOACIR BARBOSA DA SILVA; Recorrido(s): NATIVA TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada e, desse modo, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto à Recorrente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 649-02.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): LUCIENE PEREIRA DE MOURA, Advogado: Joaquim Carvalho Pereira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 654-68.2012.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ADRIANA BARROS DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 671-90.2018.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANE CABRAL DO NASCIMENTO LISBOA, Advogado: Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 779-22.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldo, Recorrido(s): SIMONE FERREIRA FERNANDES, Procurador: Leonardo Cardoso de Magalhães (Defensor Público Federal), Recorrido(s): RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: AIRR - 939-57.2018.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JEAN PIERRE MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Augusto Martins, Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Ema Paloma Albuquerque Seabra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 999-66.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSILENE MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Autora, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1023-07.2017.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Phillipe de Souza Pacheco, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1048-57.2011.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): PERPÉTUA DO SOCORRO SOUZA SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da CLARO S.A. e não conhecido do agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1052-63.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAPHAEL SOUZA DE MEDEIROS MACHADO, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1265-54.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANDERSON CHALEGRE CAVALCANTI, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano

Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1267-43.2018.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): PAULO DE SOUZA MATOS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVICOS ELETRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1293-17.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): EDUARDO DE ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Paulo de Araujo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST e violação do artigo 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda Reclamada, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, e, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária das Demandadas, restabelecendo a sentença às fls. 615/618, em que julgados improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1303-56.2015.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANDREA MARIA AUGUSTO, Advogado: Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1319-93.2013.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RENIA RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1339-44.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LILA MEYRE COSTA SANTOS SGROTT, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade:

I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1396-28.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEVERSON SCHMITZ, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1417-62.2016.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA EUGENIO, Advogado: João Carlos May, Advogada: Thaís Rafael Francioni, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 1424-38.2015.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ADNILSON SANTOS SOUZA, Advogado: Camila Braga Benjamin, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1497-64.2010.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): KELLY GOMES SANTOS ALMEIDA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ISONOMIA SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 1531-70.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: SILVANO RODRIGUES ROSA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar a responsabilidade solidária das partes, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Ré; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERSEMANAL DE 35 HORAS. NÃO

OBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intersemanal de 35 horas, com adicional de 50% e reflexos no RSR, férias mais 1/3, aviso prévio, 13º salário e FGTS. Valor da condenação e custas inalteradas.; Processo: RR - 1612-14.2017.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILVANETE TRAJANO DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, condenando o Município Reclamado ao recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverto o ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 500,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), das quais é isento o Município na forma do art. 790-A da CLT.; Processo: Ag-AIRR - 1665-64.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA MADALENA MENDES, Advogado: Eduardo Capelli Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): MASSA FALIDA de SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): JAIME CHIL KNOBLICH, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Agravado(s): MARIA LÚCIA MENDES; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1725-92.2014.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: RR - 1730-47.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Sandro Giraldi, Recorrido(s): MARCIA ALIDY OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1780-32.2011.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): LAIS ANGELICA NUNES DA SILVA LIMA E OUTRA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): MASTER BH 01 LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por ofensa ao artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a

segunda Reclamada - CLARO S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante, calculados sobre o valor dado à causa, das quais encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 238).; Processo: AIRR - 1991-73.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIS LOPES, Advogado: Cezar Britto, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção aplicada, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art.122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2052-61.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): SEBASTIAO JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2122-54.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EZEQUIEL CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2403-12.2010.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA JUNIOR, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Advogado: Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao

término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 3556-41.2014.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALÉRIA ADRIANA CAPOANI, Advogado: Kim Augusto Zanoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 3700-56.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CHARLES FERNANDES NASCIMENTO, Advogado: Antônio R. Soares Melo, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 5510-26.2013.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GABRIELLY VAZ WIRTH, Advogada: Ana Luísa de Moraes Vieira, Advogada: Mayelli Slongo, Agravado(s): MARLETE MERINHO E OUTROS, Advogado: Hermes Rosa, Advogado: Hermes Rosa Júnior, Agravado(s): ATÔMICA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA., Advogada: Simone Borges Valle Wehmuth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10035-42.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): GENÉSIO BARBIERI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. OFENSA AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JULGADOS DO STF", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das Leis Municipais 3.973/2007 e 4.170/2009.; Processo: RR - 10059-89.2013.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIEL APARECIDO TEODORO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331/TST e por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarar a licitude da terceirização e reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10127-02.2016.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): MARILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA. PROGRESSÕES SALARIAIS", por violação do art.

2º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, estabelecendo parâmetros para o pagamento das parcelas deferidas, determinar que a recomposição da remuneração da Reclamante deve observar os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares, concedidos a todos os trabalhadores do quadro do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual empregador da Reclamante, considerando-se o patamar salarial em que se encontrava a Autora quando foi ilegalmente dispensada, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 10224-81.2013.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAMILE APARECIDA ROSSI ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total da pretensão obreira relativa ao pagamento de diferenças salariais pela alteração da base de cálculo de vantagem pessoal (parcela VP-GIP), declarar a prescrição parcial da pretensão, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário da Reclamante quanto ao tema "ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE VANTAGENS PESSOAIS (PARCELA VP-GIP). DIFERENÇAS SALARIAIS", como entender de direito. Custas inalteradas. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do(s) Recorrente(s), que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10308-80.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DOUGLAS HENRIQUE PINHEIRO CARDOSO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 10321-37.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FRANCINI SOTERO PETIZER, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Luciano Rodrigues de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10331-91.2018.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONARDO DAVID RODRIGUES, Advogada: Júlia Alves de Sousa Campos, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Daniela Alves Pinto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Rogério Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta como forma de ruptura do contrato de trabalho e determinar o pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na petição inicial e da multa prevista no artigo 467 da CLT e o recolhimento do FGTS referente aos meses inadimplidos. Arbitra-se o novo valor de R\$ 20.000,00, do que resultam custas de R\$ 400,00.; Processo: Ag-AIRR - 10338-35.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): DELSON ANDRADE MACHADO JR, Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogada: Gabriela Fialho Duarte, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10456-88.2013.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): MATHEUS VIEIRA DINIZ, Advogada: Fabiana Moraes das Neves, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a TELEMAR NORTE LESTE S.A., bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR-10462-25.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR- 10497-10.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LARISSA DE SOUZA CABRAL, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR - 10519-04.2015.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SAMUEL CASSIMIRO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Caio Eduardo Cormier Chaim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor, quanto ao tema "BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. REVELIA E CONFISSÃO FICTA. MATÉRIA FÁTICA." e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento das horas extras além da 6ª diária, observado o período imprescrito. Valor da condenação majorado para R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), o que importa em custas de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a cargo da Reclamada. Obs.: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 10526-78.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDADA ROCHA DA CRUZ, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS, QUINQUÊNIOS E CESTA BÁSICA. DIREITO ASSEGURADO EM NORMA COLETIVA. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294 DO TST.", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão às diferenças salariais decorrentes dos anuênios, quinquênios e cesta básica, extinguindo o processo, neste aspecto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 296, IV, do CPC/73 (artigo 487, II, do CPC/2015). Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 10626-65.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Aline Torres Filipo, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Advogada: Kátia Rejane de Carvalho Temóteo, Recorrido(s): SEBASTIAO CORREIA DE MELO FILHO, Advogada: Martha Teles Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10791-87.2014.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SIMONE ROQUE DE LIMA, Advogado: Itair Cláudio Gomes Quadros, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, ora Recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicados os temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 10796-60.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENFEMED SERVICOS MEDICOS S/S LTDA. - EPP, Advogado: João Luiz Ferreira, Agravado(s): ROBERTO TOBALDINI, Advogado: Orlando Celso da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10995-36.2014.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSUEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR- 11018-34.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Jurandir Barros dos Santos, Agravado(s): TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Jorge Costa de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 720,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: presente à Sessão o Dr. Nelson Bruno Maciel Pinheiro, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: AIRR - 11103-21.2016.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GELSON PEREIRA, Advogada: Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 11168-08.2016.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA MARA RAMOS ROMAO, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Luís César

Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no mencionado dispositivo seja feito sem a limitação imposta pelo Regional. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11285-83.2015.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): SIMONE FERREIRA DE BRITO, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 11706-55.2015.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Cláudia Corrêa de Moraes, Embargado(a): NANCY DE FATIMA BARBOSA LEAL, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: RR - 11743-83.2016.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ELISANGELA ALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Recorrido(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11745-22.2015.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogado: Adevair André, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11778-77.2015.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): MARILZA RAMOS DA SILVA SANTANA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): FOX SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 12631-87.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CHRISTIANE ELIZABETH GIMENEZ FALCADE CHIARANDA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s) e

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral).; Processo: RR - 12651-52.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): CELSO SINHITSI TINEN, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Advogado: Roberto Jorge Altavista Junior, Advogada: Cássia Martucci Melillo Bertozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: RR - 17744-14.2015.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Luzia Ary Peixoto de Matos, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): LEA GOES COSTA, Advogado: João Fernandes Freire Neto, Recorrido(s): MAFRA CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20078-33.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Moraes D'Angelo, Recorrido(s): RENATO COELHO MUSSOI, Advogado: Rodrigo Morelato, Recorrido(s): LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20153-17.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20315-56.2016.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): ERNI ALBERTO ROOS, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que afastada a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" e julgada improcedente a reclamação trabalhista, bem como excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Reverte-se

o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), das quais está isento em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 805).; Processo: Ag-AIRR - 20377-28.2016.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): ARI FLORES DA SILVA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$88.000,00), o que perfaz o montante de R\$4.400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20521-46.2016.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Recorrido(s): ADILES MARIA KRUGER, Advogado: Kleryston Lasie Segat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20967-17.2017.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): TERESA BEATRIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Lisiane Rodrigues Pisoni, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 76600-73.2009.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VINICIUS TEIXEIRA RAPADURA, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 5ª Região por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.

Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs.2: falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Luciano Andrade Pinheiro.; Processo: RR - 100459-63.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DENIS ARAUJO DA SILVA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto ao Ente Público,

improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 100522-65.2016.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIANA SANTOS MACHADO, Advogado: Saul dos Santos, Recorrido(s): SCHAHIN HOLDING S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100800-92.2016.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Recorrido(s): DEBORA DE ALMEIDA COELHO HAICK, Advogado: Lincoln Miranda Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100844-12.2016.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Recorrido(s): CHRISMAN GEOVANE DE GOES POMBEIRO, Advogado: Ilana Isolinda Caminho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 100952-19.2016.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Elyne Ricci, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101136-33.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA DO ROSARIO DE BARROS SILVA, Advogado: Gabriel Siqueira Correa de Mello, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 102750-78.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO RICARDO GOMES CAMPOS, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernanda Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 113100-22.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Jose Mario Porto Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA VANESSA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 131861-27.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): GEAN DOS SANTOS TARGINO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário, restabelecendo a sentença, em que julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante, do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 163600-85.2008.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): PAULO EDUARDO MORAES MANCUSO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ARTIGO 5º, II DA CF/88.", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à empresa GE CELMA LTDA.; Processo: ARR - 165700-42.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do

recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO", por violação do art. 25, §1º, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda Reclamada, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, e, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária das Demandadas, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelo pagamento das parcelas deferidas ao Autor nos termos da Súmula 331, IV e VI/TST; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da primeira Reclamada; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: RR - 454341-79.2005.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): JULIANA MARTINS PALERMO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo César Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a VIVO S.A., e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 469).; Processo: RR - 693200-37.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAQUELINE CORRÊA, Advogada: Elle Cristina Weissheimer, Recorrido(s): SPOTLIGHTS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA; Recorrido(s): GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a TELEFÔNICA BRASIL S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas, legais e convencionais, daí decorrentes. Mantenho a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela segunda Reclamada. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000578-20.2016.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: José Eduardo dos Santos Oliva, Agravado(s): EDSON PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento

(RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1000667-25.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO A INFLAMÁVEIS. PERIGO IMINENTE. TEMPO REDUZIDO. SÚMULA 364, I/TST", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1001823-26.2016.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO ANTÔNIO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno Petermann Choueiri Bugalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 91-79.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WESLEY LOPES SANT'ANA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto pela segunda reclamada; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 231-89.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEBORA ALINE BARBOSA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 238-44.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): JOAO CARLOS ROCHA, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 307-93.2016.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): LEANDRO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo:

RR - 321-18.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 7º, incisos XXX e XXXII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferença salarial a título de parcela CTVA.; Processo: RR - 378-51.2013.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: LIQ CORP S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): MICHELLE CRISTINA RIBEIRO ATAIDE, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 382-98.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARÍLIA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, Advogada: Cármem Carina Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 394-64.2015.5.06.0171 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s) e Recorrente(s): SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., Advogado: Roberto Xavier de Oliveira, Advogado: Daladier Rodrigues de Alcântara Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUEL NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s) e Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s) e Recorrido(s): IPS PORT SYSTEMS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à reclamada SITRACK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.; Processo: ED-RR-418-84.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NEY AMERICO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Fernandes Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo efeito modificativo ao julgado, retificar a parte conclusiva da decisão embargada a fim de que conste no item ar a parte conclusiva da decisão embargada a fim de que conste no item "c": "conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto à condenação ao pagamento da verba "PRÊMIO CAMPANHA" e reflexos daí decorrentes. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 486-43.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ELIENAI VIDAL DE

SOUSA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP; Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 508-53.2014.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. sucessor, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Agravante(s).

Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 585-13.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Procuradora: Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): CLAUMENDES CARDOSO DE SOUZA FILHO, Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.015,00 (cinco mil e quinze reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 250.760,12), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ARR - 716-26.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antonio do Nascimento, Advogada: Jéssica Gomes Martins Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO." e "PENSÃO MENSAL. REDUÇÃO." por ofensa aos arts. 944 do CC e 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação por dano moral para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como, reduzir o valor da condenação por pensão mensal em 50% (cinquenta por cento).; Processo: RR - 766-44.2015.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrente e Recorrido: CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): CLERISTON DE JESUS SANTOS, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido diretamente com a tomadora de serviços e, por consequência, a sua condenação ao pagamento das parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas e a determinação de retificação da CTPS. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona do(s) Recorrente e Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 782-38.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): CLAUDIO FERREIRA FLOR, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): CONCERT TECHNOLOGIES S.A., Advogado: Mário Tavernard Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas,

em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 1021-19.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ADRIANA PONTES DE CAMPOS MELLO PASSOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extraordinárias laboradas, além da 6ª (sexta) diária, bem como, os reflexos, exceto aos sábados, fixando o divisor 180 como base de cálculo da parcela. Obs.: falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Gustavo dos Santos.; Processo: RR - 1167-04.2011.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Abiael Franco Santos, Procurador: Alexandre Salgado Dourado Martins, Recorrido(s): DSI DROGARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à alegação de que o Ministério Público do Trabalho somente teve ciência do descumprimento do TAC em 2011. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões. Obs.1: falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Eduardo Alcântara Lopes, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 1309-85.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): ISIS CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): COLAR E MACIEL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Rossi Bitello, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: ARR - 1349-57.2010.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): LAÍS NAYARA SILVA MOREIRA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 1461-51.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DAYSIENE DOS SANTOS ROSA PEREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: Ag-RR - 1493-47.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

ALZIR ALVES FARIAS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ colocar valor da multa em R\$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte agravada.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1556-88.2011.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BARBARÁ KATHLEEN RESENDE, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ARR - 1818-98.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Omar Afif, Agravado(s) e Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Roberta Stávale Martins de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o cabimento da presente Ação Civil Pública, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 2072-96.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUSTIN RATING SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO BASSI RINCON, Advogada: Adriana Bittencourt de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2128-89.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE LAUDELINO SOBRINHO, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR- 2137-87.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRA MEIRELES TRANCOSO, Advogado: Marlise de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 2146-61.2012.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e

Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RONY MEGALE GUIMARÃES SALGADO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação.; Processo: RR - 2194-21.2012.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): PALOMA PEREIRA BISPO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos deferidos na presente ação, uma vez que calçados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ARR - 2520-81.2012.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Guilherme Oliveira Bentzen e Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANY LIMA BONFIM, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de declaração protelatório", "comissões quitadas como participação nos lucros e resultados - natureza salarial" e "intervalo do artigo 384 da CLT"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 180 para apuração das horas extras.; Processo: Ag-RR - 2708-88.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Procuradora: Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): RITA DO SOCORRO DE CRISTO SANTOS, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 3039-75.2011.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉA FERREIRA CAETANO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$440,00 - quatrocentos e quarenta reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$22.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10144-84.2015.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOPTRAPTERERJ E OUTRA, Advogado: André Luiz Palmieri de

Saldanha, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 10278-63.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KEILA DE FÁTIMA LIMA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRA, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Beatriz Fonseca Felice Brasil, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, considerando o pedido sucessivo de enquadramento na categoria dos financeiros, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10391-75.2016.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. SÓCIOS EM COMUM. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS", por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente e determinar que seja excluída do polo passivo da reclamação trabalhista.; Processo: RR - 10694-86.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SIQUEIRA E SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Lucas Alcanfôr Baccile, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente sobre a "Ficha Funcional" da reclamante, quanto à data de início na função de "caixa", relativamente à equiparação salarial pleiteada. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas remanescentes. Obs.: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: ED-Ag-AIRR - 11289-13.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Advogado: Clarissa Rodrigues da Costa, Embargado(a): PAULO CÉSAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ARR - 11437-76.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar que o Sindicato autor tem legitimidade ativa para postular as diferenças de horas extras decorrentes da inobservância dos divisores 150 e 200. Por aplicação da teoria da causa madura (art. 1.013, §3º, do CPC/15) e do princípio da razoável duração do

processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), julga-se improcedente o pleito, ante a correção dos critérios de cálculo das horas extras. Obs.: presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrente(s).; Processo: Ag-RR - 11660-29.2014.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILENA REZENDE CLEMENTE, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogada: Susana Pinto da Cunha, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Susana Pinto da Cunha, patrona do(s) Agravante(s).

Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 77800-64.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN - SMI, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrente e Recorrido: ADILSON LEMOS PINTO, Advogado: Wesley de Andrade Celestrino, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 476 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a dispensa e julgar improcedente o pedido de reintegração. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, isento o reclamante do recolhimento de custas por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: Ag-ARR - 85800-84.2009.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALUYR TASSIZO CARLETTI NETO, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Agravado(s): NORA RABELLO, Advogado: Sócrates Pires Dourado, Advogado: Luana Helena Alves dos Anjos Almeida, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Paulo Roberto Sifuentes Costa, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Agravado(s): RONI DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Leopoldo Eustáquio da Costa, Agravado(s): CABANA BUDA MAR, Advogado: Juliana Santos Lima Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência econômica, negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o Auto e a Carta de Arrematação, procedendo-se a reintegração da executada e na posse do imóvel; c) julgar prejudicado o agravo de instrumento no tocante aos seguintes temas: "Auto e da Carta de Arrematação - anulação - valor da avaliação do imóvel - desproporcionalidade - impenhorabilidade do bem de família"; e, d) em razão do provimento do recurso de revista da executada, que, ao examinar o mérito, confirmou a liminar anteriormente deferida, julgo prejudicado o agravo do arrematante. Obs.1: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: falou pelo(s) Agravado(s) o Dr. Rômulo Martins Nagib. Obs.3: falou pelo(s) Agravante(s) o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula. Obs.4: presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz, patrona do(a) Agravado(a). Obs.5: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 101531-62.2016.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EVERTON DE OLIVEIRA GARCIA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (38.000,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 115300-26.2008.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): RONALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente.; Processo: ARR - 212700-86.2004.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON DIAS CAMPOS FILHO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, b, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: Ag-ARR - 1000091-24.2016.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA RODRIGUES BORGES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-RR - 1001074-07.2016.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOAO PAULO DO NASCIMENTO CRUZ, Advogada: Ana Cristina de Almeida, Advogado: Ester Lucia Furno Petraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 104-35.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: QUINPAR CLINICAS ODONTOLÓGICAS DE VILA VELHA LTDA - ME, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): ANGÉLICA DRAGO MARCHESI PIMENTEL, Advogada: Francisca Jeane Pereira da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono do(s) Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 108-36.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Advogado: Ivan Alves Leão, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA., Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 122-53.2016.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Advogado: Helcimar Alves da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMÁRIO MANZOLI DA SILVA, Advogado: Ewerton Miranda Tréggia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pelo ente público, na forma da Instrução Normativa nº 40 do TST, em que se discute suposta deficiência de fundamentação da decisão recorrida. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 130-71.2017.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO SILVA BARBOSA, Advogada: Maria Marta Neves Cabral, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 184-07.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): DANIELE FERNANDA MOSQUINI, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 242-74.2012.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRE DA SILVA, Advogada: Geórgia Ribar, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 369-10.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 414-02.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLAYCE

DE FÁTIMA BONIFÁCIO MOREIRA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 664-11.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA PAULA CASSIANO DE SOUZA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 721-07.2011.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Huland, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 725-47.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GISELE APARECIDA DA SILVA IGNÁCIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 738-98.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADRIELLE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ana Carolina de Souza Marcelo, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 787-57.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JÚNIO RODRIGUES CAMPOS ARAÚJO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 834-45.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: KARINA BUENO JAMAS ZACARELLI, Advogada: Camila Gomes de Lima, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues, Procurador: Rafael Campas de Faria, Embargado(a): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 951-90.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky,

Agravado(s): VANUSIA MOREIRA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Valdirene Gregório Vital, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 1034-44.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INELVA TRINDADE DE LIMA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1326-56.2011.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ALMEIDA AMORIM, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.1: presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Viviane Vaz de Souza, patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1398-74.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DELLISNAY DE FATIMA NASCIMENTO, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1440-32.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DANILA GABRIELA CABRAL, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1448-41.2010.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): ISIDORO LUIZ SIMIANER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1516-72.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEBORA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1560-39.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A. E OUTRO, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogada: Tiala Farias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR -

1579-90.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRUNO GONÇALVES RODRIGUES, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1965-46.2013.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SABRINA RODRIGUES VIANA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1985-31.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): LILIAN DOS SANTOS PINTO, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2109-21.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VANESSA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 2158-20.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA - SINTEAC, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda e II - prejudicar a análise do agravo de instrumento da 2ª reclamada. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2168-64.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): CATIANE DOS ANJOS CARDOSO, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2232-86.2013.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANA CRISTINA GONDIM DA CRUZ, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2242-15.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora:

Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA CALDERARO, Advogado: Edmilson Lucena dos Santos Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 10912-94.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI- UFVJM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): MADALENA TAVARES DE CASTRO, Advogado: Wanderson Maciel Freire, Agravado(s): SALMOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11567-92.2015.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MANOEL NOGUEIRA SERRA, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 12370-48.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ANDREIA PINHEIRO LEITE, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 16146-68.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alípia Póvoas Araújo, Agravado(s): ALMERINA RESPLANDIS CÓRDOVA PIAUILINO, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16199-15.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20009-21.2016.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA REGINA DO AMARAL, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de

juízo, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20408-97.2012.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Agravado(s): GENISSON ANTÔNIO ANDRADE SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20547-31.2015.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MARA CLENI DE SENNA DA CRUZ, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): MARIA DE LURDES DE NEGRI - EPP, Advogado: Fábio Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20566-63.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES TORRES, Advogada: Adriana Brod Benites, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 20783-31.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE TAVARES, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Advogado: Gustavo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 20926-88.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELINO MUNIZ RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eduardo Lohmann,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.;

Processo: Ag-ARR - 60700-39.2007.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SONILDO GALDINO, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 100152-20.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ALAIDE DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.;

Processo: AIRR - 101690-16.2016.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procuradora: Guaraciara dos Santos Lobato, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): ADALBERTO GONCALVES VELLOSO, Advogado: Thiago Duarte Costa, Advogado: Abenor Natividade Costa, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.;

Processo: RR - 1000111-42.2016.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): GUILHERME FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique de Azevedo Ferreira, Recorrido(s): LIGA DO DESPORTO, Advogado: Luiz Antonio Costa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.;

Processo: RR-1000169-02.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): MARINEIDE ALVES DA SILVA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E

TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AIRR - 1000212-29.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Renato Oliveira Irussa, Agravado(s): LOCAR ÚTIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1000846-27.2015.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): LEILA DA SILVA PINTO, Advogado: Silas Muniz da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: Ag-AIRR - 120-23.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS RINALDI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 341-73.2015.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLEYCE KELLY DE FRANÇA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BASE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 476-40.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO CROCKETTI JÚNIOR, Advogada: Karla Nemes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 679-27.2012.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1023-52.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENILSON DE SÁ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Luciana

Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2357-51.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEMAX SEGURANCA MAXIMA LTDA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: João Fabiano Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Agravado(s): NEWMAX PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" e " VALOR ARBITRADO AO DANO MORAL COLETIVO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" e " VALOR ARBITRADO AO DANO MORAL COLETIVO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11102-55.2014.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATILA MENEZES DE CARVALHO, Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11184-13.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISLAINE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo:

ARR - 20594-39.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.; Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIO MATTOS & CIA .LTDA., Advogado: Adriano Silva Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da SABEMI para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); II) sobrestar o julgamento dos recursos de revista do Banco Bradesco Financiamentos S.A. e da SABEMI.

Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 100468-41.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEBASTIÃO CRISTÓVÃO MACIEL, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 117700-05.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALERIA VASCONCELOS INACIO ROCHA, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Agravado(s): S P PRODUTOS LTDA. - SORVEPAN, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR- 20371-38.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ORAIDE LIMA, Advogado: Paulo Ricardo Frigheto, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 183-17.2015.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RENE LEANDRO DE SOUSA, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 1418-48.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusí Júnior, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão Ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Sobrestado o exame do recurso de revista do

Sindicato. Obs.: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ARR - 10098-46.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): RUAN BARBOSA LOHR, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Salomão, Decisão: prosseguindo no julgamento: I - por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, vencido, parcialmente, o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. EMPREGADO FINANCIÁRIO. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. SÚMULA 55/TST", por contrariedade à Súmula 55/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da sexta diária e da trigésima semanal. Custas inalteradas. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: Ag-ARR - 1188-19.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANC NO EST DE SERGIPE, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Vieira e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do(s) Agravado(s).  
Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1160-20.2011.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): NAIARA PRISCILA DA MATA SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST e por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a CLARO S.A., e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 197,04, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.852,26), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 10120-85.2018.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Advogado: Ernane Ribeiro, Recorrido(s): DHIEGO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Recorrido(s): SOUZA & MELO INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcântara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10552-60.2017.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURUKAWA INDUSTRIAL OPTOELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): ROSANA MARCOLINO SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Outeiro

Araújo, Agravado(s): ASGA S.A., Advogado: Antônio José Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - deferir o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela para que a Reclamada, no prazo de 10 dias depois de intimada, restabeleça o plano de saúde, sob pena de multa de R\$100,00 por dia de atraso.; Processo: Ag-AIRR - 10877-89.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): DANUSA PERICI ALFACE, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Telma Cecilia Torrano, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezenove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**